



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 227, DE 09 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Executivo a proceder a revisão salarial da remuneração paga aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão da remuneração paga aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a aplicação do percentual de 9,72% (nove virgula setenta e dois por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o presente artigo terá como referência valores vigentes a 31 de março último.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
09 de julho de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná